


LEI N° 1.114, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o artigo 1º e o Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 603, de 02 de junho de 2008, que “Autoriza o Chefe do Executivo a fornecer cesta básica aos Servidores do Município e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 603, de 02 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fornecer aos servidores do Município de Comendador Levy Gasparian 01 (uma) cesta de alimentos, a título de auxílio sócioeconômico e com a finalidade de promover melhores condições e qualidade alimentar.

§1º O auxílio de que trata o *caput* deste artigo em nenhuma hipótese poderá ser utilizado como base de cálculo para incorporação à remuneração.

Art. 2º Revoga-se o §2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 603, de 02 junho de 2008.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 603, de 02 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município de Comendador Levy Gasparian.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 604, de 16 de junho de 2008.

Claudio Mannarino
Prefeito

